

**DIREITO DO TRABALHO II (TA)**  
**Exame Escrito – Época Especial**  
5 de setembro de 2025 | Duração: 90 minutos

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

A empresa **Rações & Cia.**, a maior empresa de produção de rações para animais em Portugal, introduziu recentemente novos processos produtivos, com recurso à inteligência artificial, e constatou que, dos quatro Engenheiros que tinha no seu Departamento de Produção, precisaria de apenas três a partir de janeiro de 2026. Assim, decidiu despedir um desses Engenheiros, tendo selecionado **Arnaldo**, por ser o menos produtivo e, por isso, representar um maior custo de oportunidade para a organização. Depois de cumprido o procedimento legal, a **Rações & Cia.** acordou com **Arnaldo** que a compensação pelo despedimento seria paga em seis prestações mensais, a partir da data de cessação do contrato, no final de dezembro.

Em setembro de 2025, o **Sindicato dos Trabalhadores Fabris** declarou uma greve durante todo o mês de novembro de 2025 na **Rações & Cia.** reivindicando melhores condições de segurança na operação. Tendo o despacho dos Ministros do Trabalho e da Agricultura fixado serviços mínimos de 25% na área da produção, o **STF** anunciou publicamente que considerava não existir fundamento legal para o decretamento de serviços mínimos e que, por isso, os mesmos não seriam cumpridos. Em face disso, a **Rações & Cia.** comunicou ao Governo a necessidade de recurso a uma requisição civil.

Também em setembro de 2025, o Governo emitiu uma portaria de condições de trabalho aplicável neste setor. O **STF** entende que também esta iniciativa é ilegal.

Durante o período de pré-aviso que antecedeu a cessação do seu contrato de trabalho, **Arnaldo** sofreu um acidente ao fazer uma operação na máquina misturadora e foi hospitalizado durante duas semanas. A seguradora recusa qualquer responsabilidade com o argumento de que a **Rações & Cia.** não efetuou as competentes inspeções periódicas à máquina.

1. Aprecie a licitude do despedimento de **Arnaldo** (4,5 valores).
  - *Referência à segurança no emprego e proibição dos despedimentos sem justa causa (art. 53.º CRP e art. 338.º CT); conceito de justa causa subjetiva e objetiva (afastamento da justa causa subjetiva, considerando que ser o menos produtivo não significa necessariamente violação do dever de realizar a prestação com zelo e diligência).*
  - *Regime do despedimento por extinção do posto de trabalho (arts. 367.º e seguintes do CT) e respetivos requisitos – em particular, aplicação do critério numérico (tendo em conta a inclusão de apenas um trabalhador) e os motivos invocados (arts. 367.º, n.º 2 e 359.º, n.º 2, al. c)).*

**DIREITO DO TRABALHO II (TA)**  
**Exame Escrito – Época Especial**  
5 de setembro de 2025 | Duração: 90 minutos

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

- *Procedimento de despedimento por extinção do posto de trabalho e respetivas fases (arts. 368.º e seguintes do CT).*
  - *Aplicação dos critérios de seleção do trabalhador a despedir, nos termos do art. 368.º, n.º 2, tendo presente a ordem de critérios ali elencada, concluindo pela improcedência do argumento da empresa e pela necessidade de aplicação da ordem de critérios referida, sob pena de ilicitude do despedimento (art. 384.º, al. b)).*
  - *Quanto à compensação (art. 366.º do CT, ex vi art. 372.º do CT), referência à obrigatoriedade de pagamento da compensação devida, bem como os créditos vencidos e os exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho até ao termo do prazo de aviso prévio (arts. 368.º, n.º 5, e 371.º, n.º 4), sob pena de ilicitude do despedimento (384.º, al. d)). No que concerne ao acordo referido, referência à imperatividade do regime da cessação do contrato de trabalho e invalidade do mesmo (art. 339.º do CT).*
  - *Efeitos da ilicitude do despedimento, tendo em conta o disposto nos arts. 389.º, 390.º e 391.º CT.*
  - *Formas de reação contra o despedimento, em particular, referência à providência cautelar de suspensão do despedimento (art. 386.º CT) e à ação de impugnação da regularidade e licitude do despedimento (art. 387.º CT), tendo em conta, designadamente, os prazos aplicáveis.*
2. *Aprecie a licitude do despacho que fixou serviços mínimos e a possibilidade de recurso à requisição civil (4,5 valores).*
- *Enquadramento constitucional (artigo 57.º da CRP) e laboral (arts. 530.º e seguintes do CT) do direito à greve.*
  - *Apresentação dos elementos integrantes da noção de greve: abstenção de trabalhar; concertação entre trabalhadores; pluralidade de trabalhadores; fins comuns.*
  - *Análise do regime do pré-aviso (art. 534.º do CT) e da necessidade de o mesmo incluir referência aos fins da greve.*
  - *Análise da competência do sindicato para a declaração de greve, à luz do art. 531.º, n.º 1, do CT.*
  - *Apreciação da obrigatoriedade de prestação de serviços mínimos no caso, tendo em conta o disposto no art. 537.º, n.º 1, e o elenco exemplificativo do art. 537.º, n.º 2, ambos do CT.*
  - *Referência ao procedimento para a definição dos serviços mínimos, nos termos do disposto no art. 538.º do CT.*

**DIREITO DO TRABALHO II (TA)**  
**Exame Escrito – Época Especial**  
5 de setembro de 2025 | Duração: 90 minutos

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO**

- *Regime da requisição civil (Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de novembro) e discussão sobre a possibilidade de recurso à requisição civil em caso de ameaça de incumprimento dos serviços mínimos.*
  
- 3. Analise a possibilidade de emissão da portaria de condições de trabalho (4,5 valores).
  - *Definição e enquadramento da portaria de condições de trabalho, enquanto fonte de Direito do Trabalho (IRCT não negocial e regulamento administrativo – arts. 1.º, 2.º e 517.º e seguintes do CT).*
  - *Referência à dupla subsidiariedade das portarias de condições de trabalho (artigo 517.º, n.os 1 e 2, do CT).*
  - *Referência à impossibilidade de emissão de portaria de condições de trabalho quando exista associação sindical ou de empregadores no setor e conseqüente ilegalidade e não produção de efeitos deste instrumento.*
  
- 4. Analise o acidente sofrido por **Arnaldo** e aprecie a posição da seguradora (4,5 valores).
  - *Alusão ao direito à segurança e saúde no trabalho e à prevenção e reparação de acidentes de trabalho (art. 59.º, n.º 1, al. f), CRP; art. 127.º, n.º 1, als. c), g) e h), CT; arts. 281.º a 284.º CT). Obrigatoriedade de transferência da responsabilidade para a seguradora (arts. 283.º, n.º 5, CT, e 79.º, n.º 1, LAT).*
  - *Âmbito de aplicação da LAT – em particular, elemento temporal (art. 188.º LAT) e elemento subjetivo (art. 4.º Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e art. 3.º LAT); irrelevância do facto de o acidente ocorrer durante o pré-aviso, dado haver plena execução do contrato de trabalho.*
  - *Identificação dos elementos que, segundo a doutrina, caracterizam o acidente (evento súbito, externo e imprevisível), por oposição ao conceito de doença.*
  - *Acidente de trabalho em sentido estrito e análise dos requisitos constantes no artigo 8.º LAT.*
  - *Identificação do direito à reparação (arts. 23.º e 25.º ss. LAT).*
  - *Ponderação da aplicação do art. 18.º, n.º 1, da LAT, e respetivo regime, tendo presentes os respetivos requisitos.*
  - *Apreciação da posição da seguradora, tendo em conta o disposto no art. 79.º, n.º 3, da LAT.*

Ponderação global: 2 valores.